



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Dois séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 344 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e do Plano, da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 530-A/82:

Alarga o quadro de pessoal do Fundo de Fomento da Habitação para integração dos funcionários adidos.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Portaria n.º 530-A/82
de 28 de Maio**

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos

Ministros da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro de pessoal do Fundo de Fomento da Habitação)

O quadro de pessoal do Fundo de Fomento da Habitação, aprovado pela Portaria n.º 39/81, de 15 de Janeiro, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, 28 de Maio de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Mapa a que se refere o artigo 1.º
da Portaria n.º 530-A/82, de 28 de Maio

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Chefe de repartição	E
5	Engenheiro civil principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	D, E e G
8	Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
1	Técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
3	Fiscal técnico de obras públicas principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
3	Desenhador-cartógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
11	Desenhador principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M
15	Segundo-oficial	L
23	Terceiro-oficial	M

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M
2	Operador de registo de dados principal	K
1	Operador de registo de dados	L
7	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
23	Fiscal de obras públicas principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	L, N e P
1	Carpinteiro principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	L, N e P
1	Arboricultor de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q
11	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q
4	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	O, Q e S
1	Servente	U